

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 /2010

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA
DISPOSITIVO AO ARTIGO 40, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º. O artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Assis, Sessão V, SESSÃO LEGISLATIVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 40.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal deverão ocorrer em sua sede própria, exceto no caso de Sessões Itinerantes”.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo ao artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Assis, Sessão V, SESSÃO LEGISLATIVA, com a seguinte redação:

“§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Será realizada uma Sessão Itinerante por trimestre, dependendo de requerimento assinado por três Vereadores e aprovado pelo Plenário”.

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE MARÇO DE 2010

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vice-Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis tem por objetivo de implantar as Sessões Itinerantes, visando aproximar mais o Legislativo da população.

Com a implantação das Sessões Itinerantes, a população poderá se inteirar e participar mais das discussões do Legislativo, participando das Sessões que serão realizadas junto à comunidade.

Destacamos que grande parte dos moradores de nossa cidade não têm conhecimento dos assuntos discutidos nas Sessões desta Casa de Leis e nem mesmo dos projetos aprovados, o que muitas vezes colabora para que muitos deles acabem nem saindo do papel.

Lembramos também que para muitos a Câmara Municipal fica bastante distante, principalmente dos que vivem nas periferias e normalmente são os mais necessitados.

As Sessões Itinerantes permitirão não somente melhor e maior acesso da população aos Vereadores, mas também que os Vereadores conheçam e acompanhem de perto as dificuldades que vem sendo enfrentadas por nossos munícipes, utilizando essa aproximação para encontrar as ferramentas necessárias para auxiliar as comunidades.

Assim, esperamos contar com a compreensão e apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação desta Proposição, que com certeza irá contribuir para a aproximação entre o Legislativo Municipal e a comunidade assisense.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vice-Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2010 PARECER Nº. 031/2010

Dá nova redação e acrescenta um parágrafo ao Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municipal de Assis, de autoria da Mesa Diretora, modifica a redação do artigo 40 deste diploma legal e lhe introduz o parágrafo terceiro.

O objetivo da proposta é criar as chamadas sessões itinerantes com o escopo de aproximar o Poder Legislativo Municipal da população.

Com efeito, impende ressaltar que, com a aprovação da presente emenda, fica revogado o artigo 55 do Regimento Interno que, de seu turno, fulmina de nulidade as sessões realizadas fora do local da sede da Câmara Municipal.

Verbis:

Art. 55. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

*realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, **considerando-se nula as que se realizarem fora dela.***
(destaque nosso)

No mais o é formalmente correto e o objetivo, em princípio, legal e constitucional, além de possuir, a Mesa, atribuição para a sua propositura.

É importante esclarecer, alfim, nos termos do do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, que qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, nos dias atuais, 07 (sete) votos.

Destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do mesmo art. 49, a matéria constante de Emenda à LOMA que seja rejeitada, **não mais poderá ser reapresentada na mesma legislatura.**

Ex positis, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de março de 2010.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico